



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo n. 19.30.1520.0000753/2022-72.**

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO N. 53/2022** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE** (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC) com vistas a atender às necessidades e interesses da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins

**Solicitante: GoldNet TI S.A.**

**1- Questionamentos:**

A empresa **GoldNet TI S.A.**, em 27/10/2022, às 23h03min, por meio de correio eletrônico solicita ao pregoeiro o seguinte esclarecimento:

**Pergunta 01)** Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar % do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. Está correto tal entendimento?

**Resposta 01)** Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. O § 2º, deste dispositivo, determina que a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo. Ou seja, tanto a doutrina e a jurisprudência entendem que é facultado a Administração Pública exigir o capital social mínimo ou patrimônio líquido, estes sim não devem ser exigidos cumulativamente. Sendo que a **PGJ-TO optou pelo Patrimônio Líquido**.

Vejamos. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira *real* e *atual* da empresa.

**Pergunta 02)** Ainda Senhores, considerando que em um item falam em 5% e em outro 10% necessário se faz esclarecer qual percentual os interessados deverão considerar?

**Resposta 02) Item 10.2.3 - Do Edital**

**a.4)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC superiores a 1 (um) ou que atendam a alínea “a.6” deste subitem.

**a.5)** Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

**a.6)** As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Conforme determina o edital, será exigido o Patrimônio Líquido de 5% do valor estimado da contratação se os índices (a.4) forem maior que 01 e 10% se os índices (a.4) forem igual ou menor que 01 (a.6).

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone: [\(63\) 3216-7619](tel:(63)3216-7619), fax: [\(63\) 3216-7523](tel:(63)3216-7523), E-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 28/10/2022, às 11:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0189456** e o código CRC **4A45E4B5**.

19.30.1520.0000753/2022-72

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600